

LEI Nº 1880, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

## **ALTERA A LEI Nº 1775/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, junto a Secretaria da Promoção Social e Cidadania, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho - CMD CASA, de natureza deliberativa e composição paritária de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069 de 03 de julho de 1990, ao qual compete.

I - formular a política de defesa dos direitos, promoção e proteção integral da criança e do adolescente.

II - proceder registros, inscrições e alterações dos programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o ECA - Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990;

III - Exercer a fiscalização, controle e coordenação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuem na promoção dos direitos da criança e do adolescente;

V - Estabelecer critérios para o ingresso, permanência, aperfeiçoamento e promoção de servidores públicos municipais com exercício em órgão e entidades governamentais que trabalham para o atendimento a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários estabelecidos no parágrafo único do art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco, no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

VII - Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros dos conselhos tutelares do município;

X - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

XI - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana e rural em que se localizem.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será dotado de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento pela Secretaria Municipal da Promoção Social e da Cidadania a qual está vinculado;

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho será Integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - Quatro (04) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

II - Quatro (04) representantes de organizações populares legalmente constituídas;

§ 1º As entidades representativas os sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º Os membros governamentais e da sociedade civil indicado, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC-4, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

**Art. 4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de janeiro de 2000.

ANTÔNIO GOMES DE MEDEIROS  
Prefeito em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

